



A POLÍTICA DE COTAS NO CONTEXTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ SOB A PERSPECTIVA DA AVALIAÇÃO EM PROFUNDIDADE

SOUSA, Vladinise Pinheiro de
Universidade Federal do Ceará (UFC)
vladinise@gmail.com

Eixo temático 8: Políticas públicas e suas modalidades

RESUMO

Este trabalho propõe uma avaliação da política de cotas para as IFES dentro do contexto da UFC, tomando como proposta avaliativa a metodologia da avaliação em profundidade, concebida por Rodrigues (2008). Para a aplicação da proposta, serão abordados os eixos analíticos: conteúdo do programa da política, contexto da formulação e trajetória institucional da política. Observou-se que adesão à Política de Cotas não foi uma decisão pacífica, pois foi inserido num contexto de discussão quanto à noção de igualdade que a política pretende fortalecer.

Palavras-chave: Avaliação de políticas públicas. Política de cotas. Universidade Federal do Ceará.

1 INTRODUÇÃO

O acesso à universidade pública é uma questão de grande discussão há décadas na sociedade brasileira, principalmente, no tange às dificuldades enfrentadas por determinada parcela da população em atingir tal objetivo. Dessa forma, a atuação de ações afirmativas em prol dos grupos marginalizados em relação à educação superior é indispensável na diminuição da desigualdade que opera em detrimento das minorias (GOMES, 2002).

A presente pesquisa tem como objetivo apresentar um estudo acerca da política afirmativa de reserva de vagas ou política de cotas na Universidade Federal do Ceará, sob a perspectiva metodológica da avaliação em profundidade proposta por (Rodrigues, 2008), por meio da análise dos seguintes eixos analíticos: conteúdo do programa da política, contexto da formulação da política e trajetória institucional do programa.



2 DESENVOLVIMENTO

2.1 AVALIAÇÃO EM PROFUNDIDADE

A proposta da avaliação em profundidade traz uma noção de compreensão ao processo avaliativo de uma determinada política pública, diferente da preocupação do modelo hegemônico de avaliação, baseada na “medida”. Assim, a avaliação não está reduzida à uma análise superficial, ou até mesmo a simples verificação se os objetivos pretendidos foram atingidos ou não.

2.2 A POLÍTICA DE COTAS

A adoção de ações afirmativas por parte do Estado tem sido reconhecida como meio de garantir a visibilidade a determinados grupos historicamente excluídos e postos à margem de seus direitos.

Um passo importante foi dado em 2012 com a aprovação da Lei nº 12.711/2012, a qual estabelece que as universidades públicas, bem como os institutos técnicos federais deverão reservar no mínimo 50% de suas vagas a estudantes oriundos da rede pública de ensino médio, e ainda, deverão ser reservadas deste percentual, vagas a estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas, respeitado o último censo do IBGE.

Tendo em vista sua relevância e perspectiva de grande mudança no cenário da educação superior no país, há que se destacar o intenso debate surgido com a apresentação do Projeto de Lei, entregue ao Congresso Nacional, que deu origem à lei de reserva de vagas nas IFES.

2.2.1 Análise de conteúdo

A obrigatoriedade da adoção de cotas nas IFES se deu por meio da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Segundo o referido dispositivo legal, regulamentado pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, as universidades federais devem reservar 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado o ensino médio (integralmente) em escolas da rede pública de ensino. Na mesma proporção, as instituições federais de ensino técnico de nível médio devem reservar as vagas para alunos que cursaram o ensino fundamental em escola pública.



Posteriormente, com a alteração do texto legal, segundo a Lei nº 13.409/2016, foram acrescentadas as pessoas com deficiência como beneficiárias das vagas reservadas nas Instituições Federais de Ensino (IFES).

Em relação ao critério racial e de deficiência, o percentual de vagas correspondente deverá ser proporcional à soma de pretos, pardos, indígenas e deficientes na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso de vaga destinada à pessoa com deficiência, a comprovação se dá por meio da apresentação de laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID (Portaria Normativa nº 9/2017).

2.2.2 Análise de contexto

A compreensão do contexto de formulação da política leva em consideração a configuração do Estado em que está inserida, bem como os interesses políticos e sociais que levaram à concepção de tal programa.

Nessa perspectiva, verifica-se que a política de cotas teve sua regulamentação durante o primeiro governo de Dilma Roussef, no entanto, conforme exposto na seção anterior, o debate a respeito da disposição de vagas em instituições públicas de ensino superior já estava presente em governos anteriores.

Durante o governo do ex-presidente Lula, além de representar um momento de valorização das IFES, o debate acerca da inclusão de minorias foi ganhando notoriedade nas ações do governo, contribuindo para a criação de programas sociais visando tal público, bem como para o levantamento de questões sociais relevantes, porém, desconsideradas em governos anteriores.

Há que se destacar o pioneirismo de diversas universidades no tocante à adoção de reserva de vagas para inserção de grupos considerados minoria no acesso ao ensino superior, muito antes da exigência legal, posta pela Lei nº 12.711/2012, é o caso das instituições estaduais UERJ (Universidade Estadual do Rio de Janeiro) e UENF (Universidade Estadual do Norte Fluminense)

A luta do movimento negro e de lideranças indígenas dentro desse cenário de adoção de ações afirmativas foi significativa para o fortalecimento da noção compensatória e de igualdade presente no estabelecimento de reserva de vagas nas instituições públicas de ensino superior.



As cotas raciais, sem dúvida, representaram o critério de maior divergência e discussão, resultando em diversos protestos e ações judiciais, que culminaram em posicionamentos favoráveis do STF, conforme apresenta o ADPF 186, o qual confirmou a constitucionalidade do sistema de cotas adotado pela Universidade de Brasília (UnB):

Não contrária - ao contrário, prestigia – o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminados de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares.

O debate referente às cotas também trouxe a participação da sociedade civil. Movimentos favoráveis e contrários às medidas afirmativas expuseram seus pontos de vista sobre o tema, destacando-se entre essas apresentações os Manifestos, documentos produzidos por representantes da sociedade (professores, artistas, sindicalistas), encaminhados ao Congresso Nacional antes da aprovação da lei de cotas.

2.2.3 Trajetória Institucional

Inspirado na noção de trajetória de Bourdieu, Gussi (2008, p. 34) entende que determinado programa “não tem um sentido único e está circunscrito a ressignificações, segundo seus distintos posicionamentos nos vários espaços institucionais que percorre, ou seja, de acordo com seus deslocamentos na instituição.”

A Universidade Federal no Ceará (UFC) foi uma das instituições federais que não aderiu a nenhum tipo de reserva de vaga para seleção de alunos, enquanto não havia a determinação legal para sua realização. Desse modo, a aplicação da lei na instituição só teve início no primeiro semestre de 2013.

Apesar da adesão às cotas por parte da UFC dar-se após a aprovação da lei, o debate acerca do tema estava presente na universidade desde 2005, suscitado a partir de uma recomendação do Ministério Público Federal do Ceará (MPF/CE) que propunha à UFC a adoção de políticas afirmativas de inclusão social, reservando vagas de seu processo seletivo para “candidatos oriundos de instituições públicas, assim como para negros, pardos, deficientes, indígenas, dentre outros grupos étnicos minoritários desfavorecidos.” (RECOMENDAÇÃO nº 15 de 2005, MPF/CE).

A recomendação do MPF/CE motivou à criação de um grupo, o Grupo de Trabalho Política de Ações Afirmativas (GTPAA),¹ composto por representantes docentes

¹ Instituído pela Portaria nº 706 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFC.



dos centros e faculdades, e ainda, contava com a atuação das Pró-Reitorias, no intuito de debater a viabilidade da adoção de cotas na UFC.

Dessa forma, após a aprovação da Lei nº 12.711/2012, a UFC passou a utilizar o critério de cotas em seu processo seletivo, tendo como responsável pelo cumprimento das normas dispostas no texto legal a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a qual, articulada com setores de sua composição orgânica desempenha as atividades de matrícula dos candidatos selecionados por meio das cotas.

Na estrutura orgânica da PROGRAD, a Coordenadoria de Planejamento, Informação e Comunicação (COPIC) é responsável pela coordenação de todos os processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação presenciais na UFC, que através da Divisão de Seleção e Matrícula (DSM) - divisão integrante da COPIC – promove a gestão operacional do processo seletivo SISU.

À Coordenadoria de Concursos (CCV) compete a análise dos documentos comprobatórios entregues pelos candidatos cotistas, segundo as exigências do edital e a cota pleiteada.

Além disso, foi criada uma comissão multidisciplinar para realizar as entrevistas dos candidatos que pleiteiam as vagas para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016.

3 CONCLUSÕES

A forte atuação dos movimentos sociais, marcadamente os movimentos negro, indígena e estudantil, trouxe à discussão a necessidade do planejamento de políticas públicas voltadas às minorias.

Ações afirmativas tais como o sistema de reserva de vagas nas universidades para candidatos oriundos do sistema público de ensino, negros, indígenas e deficientes físicos atuam como forma de reduzir os efeitos da discriminação sofrida por diferentes grupos sociais durante um longo tempo da história do Brasil, utilizando a universidade como ambiente representativo do aumento da participação social de determinados grupos em espaços antes destinados a uma parcela específica da população.

Os diferentes questionamentos acerca da legalidade e da efetividades da política de cotas por aqueles contrários a tal política afirmativa refletem o conflito social existente quanto à aceitação de uma política que tende a modificar o universo acadêmico, ambiente antes reduzido a parcelas minoritárias da sociedade, vistas como merecedoras de tal espaço. Há conflitos, ainda, porque a política pode representar uma alteração nas



estruturas sociais vigentes, ao passo que insere indivíduos esquecidos em um contexto de destaque e promovedor de autonomia.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 out. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7824.htm>. Acesso em: 01 set. 2018.
- BRASIL. Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 ago. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em: 12 mar. 2018.
- BRASIL. Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 dez. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm>. Acesso em: 01 set. 2018.
- BRASIL. Portaria Normativa n. 09, de 05 de maio de 2017. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 maio 2017. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portariaN9.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2018.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186**. Órgão Julgador: Plenário. Brasília, DF, 26 abr. 2012. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>>. Acesso em: 01 set. 2018.
- GOMES, Joaquim et al. Ação afirmativa e o combate ao racismo institucional no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, n. 117, p. 219-246, nov. 2002.
- GUSSI, Alcides Fernando. Apontamentos teóricos e metodológicos para a avaliação de programas de microcrédito. **AVAL – Revista Avaliação de Políticas Públicas**, Fortaleza, v. 1, n. 1, jan./jun. 2008. Disponível em: <http://www.mapp.ufc.br/images/revista_aval/edi%C3%A7%C3%B5es/9d/alcides_1.pdf>. Acesso em: 01 set. 2018.
- NASCIMENTO, Aparecida do Ó do. **A política de cotas na Universidade Federal do Ceará: processo de implementação e "cotistas"**. 2016. 146 p. Dissertação (Mestrado)–Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016.
- RODRIGUES, Lea Carvalho. Propostas para uma avaliação em profundidade de políticas públicas sociais. **Aval – Revista de Avaliação de Políticas Públicas**, n. 1, p. 7-15, 2008.